DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 030/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE URÂNIA ENTRE OS DIAS 15 A 30 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe é atribuída e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que está em vigor o Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-10, que atinge o Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto 32/2020 que reconheceu o estado de calamidade no Município de Urânia;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Jales, hospital referência em Covid mais próximo de Urânia, vem registrando altos índices na taxa de ocupação dos leitos de UTI e de Enfermaria;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde da região de São José do Rio Preto ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar em UTI;

CONSIDERANDO que caso haja o confronto entre as decisões administrativas no âmbito municipal e estadual, entendendo que devem prevalecer estas últimas, tendo em vista o maior alcance dos atos da esfera estadual que, em última análise, buscam atribuir tratamento uniforme às medidas restritivas e de combate à pandemia da COVID-19 e que ao Município cabe apenas suplementar tais regras;

CONSIDERANDO o objetivo de suplementar as medidas restritivas e de combate à pandemia da COVID-19 com ênfase nas diretrizes já estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, DECRETA:

DOS SISTEMAS DRIVE THRU e DELIVERY

Art. 1.º - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço do Município de Urânia, não reconhecidos como atividade essencial, seguirão os decretos e deliberações editados e publicados pelo Governo Estadual.

§ 1.º - O funcionamento desses estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, de 15 a 30 de março de 2021, se dará mediante atendimento na forma “portas fechadas”, ou seja, sem atendimento presencial interno, somente com uma das portas ou metade dela aberta, com obstáculo na entrada para impedir o acesso das pessoas no seu interior, para garantir as seguintes formas de atendimento:

I - sistema de “drive thru”;

II - “delivery”;

§ 2.º - Fica expressamente vedado o consumo no local e atendimento ao cliente no interior dos estabelecimentos.

DA SUSPENSÃO DAS AULAS

Artigo 2° - Fica prorrogado o prazo previsto no artigo 2º do Decreto Municipal n° 028, de 05 de março de 2.021, até o dia 30 de março do corrente ano, podendo esse período ser considerado como recesso escolar, mantidas as demais disposições daquele ato normativo, bem como dos expedidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E FORMA DE ATENDIMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Artigo 3º - Fica implementado, como regra, no âmbito da Administração Pública Muncipal, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho (home office).

§ 1.º - O regime de que trata este artigo vigorará entre os dias 15 a 30 de março, podendo ser prorrogado mediante ato governamental.

§ 2.º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

e demais Setores cujas atividades sejam consideradas essenciais.

§ 3.º - O atendimento ao público fica mantido através do canal remoto de comunicação “Atendimento ao cidadão” disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal e pelo telefone (17) 3634-9020 das 08:30hs às 11:30hs.

Artigo 4º - Fica mantido o curso dos processos licitatórios já em trâmite no Município de Urânia e os demais que eventualmente se façam necessários inaugurar.

§ 1.º - Para o cumprimento do caput do artigo 4°, instituir-se-á o regime de plantão dentre os servidores integrantes do Setor de Licitação, entre os dias 15 a 30 de março, regulamentado em ato normativo próprio.

§ 2.º - Os servidores públicos lotados na Secretaria de Fazenda (Tesouraria), Secretaria de Comunicação, Secretaria de Administração (Recursos Humanos e Compras), Procuradoria-Geral e Gabinete do Prefeito poderão ser convocados a qualquer momento pelo Prefeito Municipal para realização de serviços presenciais, quando necessário.

DOS CULTOS RELIGIOSOS, DOS EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS

Artigo 5°- Estão suspensas a realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé, obedecidos todos os protocolos específicos aplicáveis para esta atividade.

Artigo 6°- Ficam vedadas, do dia 15 a 30 de março, as celebrações presenciais de eventos esportivos de qualquer espécie e de reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças e parques.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8.º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com suas medidas sendo adotadas no período de 15 a 30 de março de 2021, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Urânia-SP, 12 de Março de 2021.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES

Prefeito do Município de Urânia